

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31**, de 03 de novembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, CRIA NOVAS VAGAS PARA PSICÓLOGO, EDUCADOR FÍSICO, FONOAUDIÓLOGO E PSICOPEDAGOGO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados 20 (vinte) cargos de Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos fixados em R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), para atender os alunos diagnosticados com dificuldades especiais de aprendizagem nas escolas públicas da Rede Municipal de Educação do Município de Amontada.

**§ 1º.** O Profissional de Apoio Escolar, nos termos desta Lei, receberá a denominação de Cuidador Escolar, para todos os fins.

**§ 2º.** Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, além de outras atribuições que se façam necessárias para o atendimento às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 1.432, de 28 de outubro de 2022.

**Art. 2º.** Compete ao Cuidador Escolar:

- I - participar em conjunto com os educadores, da execução e da avaliação das atividades escolares;
- II - acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;
- III - inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação do Município de Amontada;
- IV - participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;
- V - conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;
- VI - auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;
- VII - participar juntamente com o educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;
- VIII - cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção, compreendido como atividades da vida diária e de vida prática;
- IX - acompanhar o recreio dirigido dos alunos;
- X - registrar no diário de classe, o que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;

XI - atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nas atividades extra classe (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário de aula;

XII - ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição;

XIII - prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;

XIV - auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;

XV - planejar as atividades juntos aos professores das salas de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular.

XVI - promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

XVII - estimular as potencialidades e possibilidades do aluno.

**Art. 3º.** Ficam criadas vagas nos cargos já existentes de Psicólogo, Educador Físico, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, e Assistente Social, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, na forma indicada abaixo:

I - Psicólogo: 1 (uma) vaga;

II - Educador Físico: 1 (uma) vaga;

III - Fonoaudiólogo: 1 (uma) vaga;

IV - Psicopedagogo: 1 (uma) vaga;

V - Assistente Social: 1 (uma) vaga;

**Parágrafo único.** Os cargos elencados neste artigo, serão regidos pela Lei Municipal nº 1.105, de 1º de março de 2016, e pela Lei Municipal nº 1.095, de 06 de outubro de 2015, suas alterações.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos versados nesta Lei, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Amontada, promover processo seletivo simplificado, para a contratação por tempo determinado.

I - o processo seletivo simplificado de que trata a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura, e aprovação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de que há adequação orçamentária e financeira para sua realização, sob pena de rescisão contratual.

II - considera-se tempo determinado para os efeitos e fins dispostos nesta Lei Complementar, o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo uma única prorrogação, por até 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 2º.** O Cuidador Escolar alcançado pelo contrato realizado com base na presente Lei, deverá se submeter aos regulamentos e normas da Administração Municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

**§ 3º.** Os contratos por tempo determinado com base na presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da Administração Pública Municipal, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 03 de novembro de 2022.




Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 04 / 11 / 2022

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 09 / 11 / 2022

Servidor: JA

Matrícula: 264